



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024
(Contratação de serviço de mestre de
cerimônia)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1343

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 06 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

No dia 1º de janeiro de 2025 será realizada a sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para os anos de 2025-2028, esse evento acontecerá no Clube Recreativo de Quitandinha às 14:00. Como a cerimônia de posse é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a contratação de serviço de um mestre de cerimônia para conduzir o evento.

Justifica-se essa contratação uma vez que a sessão será realizada em outro espaço e no quadro de funcionários não há um servidor especializado no assunto, dado relevância e solenidade do evento acredita-se ser necessário a contratação de alguém com experiência em cerimoniais e que possa agregar na valorização da celebração.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de serviço de mestre de cerimônia.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 06 de novembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 06 de novembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 023/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de mestre de cerimônia para atender demanda do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, profissional com experiência na realização de eventos e conhecimento de normas de cerimonial. No valor deverá estar incluso deslocamento e qualquer outro tipo de taxa. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Duração: Aproximadamente 2 horas.	


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de mestre de cerimônia para atender demanda do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, profissional com experiência na realização de eventos e conhecimento de normas de cerimonial. No valor deverá estar incluso deslocamento e qualquer outro tipo de taxa. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Duração: Aproximadamente 2 horas.	

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

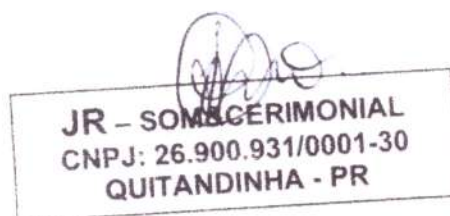


COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de mestre de cerimônia para atender demanda do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, profissional com experiência na realização de eventos e conhecimento de normas de cerimonial. No valor deverá estar incluso deslocamento e qualquer outro tipo de taxa. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Duração: Aproximadamente 2 horas.	R\$: 750.00 (Setecentos e cinquenta reais)

Quitandinha, 12/11/2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a contratação de serviço de mestre de cerimônia, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL:
JR - SOM&CERIMONIAL	Contratação de mestre de cerimônia para atender demanda do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, profissional com experiência na realização de eventos e conhecimento de normas de cerimonial. No valor deverá estar incluso deslocamento e qualquer outro tipo de taxa. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Duração: Aproximadamente 2 horas.	R\$750,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911

Nome do Empresário

JUSCIANO RENATO MALACOSKI

Nome Fantasia

JR SOM E CERIMONIAL

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

124954355

Orgão Emissor

SSPR

UF Emissor

PR

CPF

059.231.859-11

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/01/2017

Número de Registro

CNPJ

26.900.931/0001-30

Endereço Comercial

CEP

83840-000

Bairro

PAOLINI

Logradouro

RUA ANIBAL PAOLINI

Município

QUITANDINHA

Número

372

UF

PR

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

18/01/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Disc jockey (dj) ou vídeo jockey (vj) independente

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido



base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME60820246

Número do Identificador
26900931000130

Data de Emissão
31/08/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.900.931/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2017
NOME EMPRESARIAL JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANIBAL PAOLINI	NÚMERO 372	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO PAOLINI	MUNICÍPIO QUITANDINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUCIANO_26@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3623-1845
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 09:59:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911
CNPJ: 26.900.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:42 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **B25F.84E5.E5A9.672C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035243484-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.900.931/0001-30**

Nome: **JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO

Positiva com efeito de negativa 2969/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS POR ESTE MUNICÍPIO PORÉM COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR TER EFETUADO PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ESTÁ RESPONSÁVEL PELO REPASSE DO TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A MESMA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ONDE OS TRIBUTOS SÃO RECOLHIDOS EM UM ÚNICO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DAS).

VALIDADE: 10/01/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMTX4J2QETZX4X44RQQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911

INSCRIÇÃO
MUNICIPAL

1640

CNPJ/CPF

26.900.931/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

15/2018

ENDEREÇO

RUA DINO PAOLINI, 202 - PAOLINI - CASA Quitandinha - PR CEP: 83840000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de sonorização e de iluminação, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente


Rodrigo Meinelecki
Departamento de Receitas

Emitido por: RODRIGO MEINELECKI
Quitandinha, 11 de Novembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.900.931/0001-30
Certidão nº: 78310118/2024
Expedição: 12/11/2024, às 10:01:02
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.900.931/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.900.931/0001-30
Razão Social: JUSCIANO RENATO MALACOSKI
Endereço: RUA DINO PAULINI 202 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110821474981658877

Informação obtida em 12/11/2024 10:01:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Quitandinha, 12 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à Contratação de serviço de mestre de cerimônia.

Preço Global Máximo: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



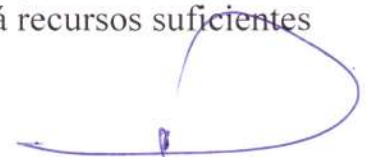
DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 053/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 023/2024 (contratação de serviço de mestre de cerimônia para a posse)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de serviço de mestre de cerimônia para a sessão de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029, que será realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 14 horas, no Clube Recreativo de Quitandinha.

Além da justificativa para a contratação do serviço e respectiva autorização de abertura de processo, a administração juntou uma cotação de empresa que presta o serviço, bem como pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia, bem como juntou certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade do FGTS e trabalhista, registro de MEI e cartão do CNPJ desta empresa, além de parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 -- Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhamcamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração e até mesmo a autorização do Presidente em contratar o serviço de mestre de cerimônia para a posse dos eleitos, vez que o evento é de competência exclusiva da Câmara e esta Casa não possui servidores aptos a desempenhar o trabalho.

Da análise da documentação apresentada, percebe-se que a Câmara cotou o serviço com uma empresa, a qual em suas atividades está consignado a realização de cerimonial, pelo valor de R\$750,00.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor cotado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do serviço mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexistência de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$750,00), permite a realização de contratação direta via processo de dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais [Vide Decreto nº 11.871, de 2023] Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

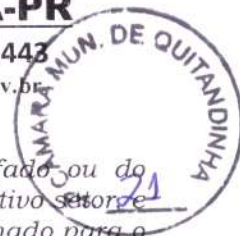
IV – aquisição de certificado digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII - outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II - Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV - Razão para a escolha do contratado;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 -- Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar contratação de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024 para fazer a decoração, montagem e ornamentação da posse dos eleitos.

Vale observar que o limite previsto no art. 1º vale para todas as contratações de produtos ou serviços do evento posse, de modo que a somatória dos processos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), lembrando que esta advogada já deu parecer em processos que atingem a quantia de R\$11.200,00 (R\$2200,00 locação do Clube, R\$1650,00 sonorização, R\$6600,00 decoração e R\$750,00 mestre de cerimônia).

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a contratação do mestre de cerimônia para a sessão de posse no dia 1º de janeiro de 2025 no Clube Recreativo de Quitandinha pode ser feito por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, já que atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1243

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº023/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de serviço de mestre de cerimônia.

Considerando que foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: JR – SOM&CERIMONIAL. Ao analisar a cotação foi certificado que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a contratação do serviço pode ser feita por processo licitatório na modalidade de pronto pagamento. Conclui-se que a contratação do serviço de mestre de cerimônia, poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se a proposta da empresa, conforme tabela abaixo.

EMPRESA	VALOR GLOBAL
JR – SOM&CERIMONIAL CNPJ:26.900.931/0001-30	R\$750,00

Justifica-se a solicitação de cotação diretamente com a empresa JR – SOM&CERIMONIAL pois o mesmo é referência no mercado na região, tendo já trabalho em eventos como esse e dessa forma já conhece como deve ser conduzida essa sessão e por outro lado também já tem seu trabalho reconhecido pela seriedade, comprometimento e qualidade.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Thaline Thalita



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 9443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a contratação do serviço de mestre de cerimônia pela empresa JR – SOM&CERIMONIAL. O valor total da contratação será de R\$750,00.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da contratação.

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira

EQUIPE DE APOIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de mestre de cerimônia, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação indicando que o serviço pode ser contratado por meio de processo de dispensa RATIFICO a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a contratação seja realizada na empresa JR – SOM&CERIMONIAL que forneceu a cotação para o serviço demandado e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a locação.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar contrato.

Gabinete do Presidente, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 017/2024.

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 09/2024

Processo Administrativo n°. 23/2024

Dispensa de Licitação n° 017/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, inscrito no CPF/MF sob n° 964.699.439-34, doravante denominado **Contratante**, e **JUSCIANO RENATO MALACOSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 26.900.931/0001-30, com sede na Rua Anibal Paolini, n.º 372, Vila Prado, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado por **JUSCIANO RENATO MALACOSKI**, inscrito no CPF/MF n° 059.231.859-11, doravante denominado **Contratado**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo n° 23/2024, Dispensa de Licitação n° 017/2024, têm certo e ajustada a contratação da prestação de serviços de mestre de cerimônia para a sessão de posse que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente a contratação de mestre de cerimônia para atender demanda do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, profissional com experiência na realização de eventos e conhecimento de normas de cerimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A sessão de posse dos eleitos do Município de Quitandinha ocorrerá no dia 01/01/2025, às 10:00 horas no Clube Recreativo de Quitandinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da prestação de serviços será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), os quais serão pagos em até 30 dias após o evento e após o envio de nota fiscal, devendo o pagamento ser realizado mediante boleto ou depósito bancário identificado/PIX na conta corrente a ser indicada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA.

Fica pactuado que em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pro rata die pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o pagamento do valor ajustado no prazo legal.
- b) Repassar ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Comparecer na sede da Câmara Municipal na semana que antecede a cerimonia de posse e ajustar com o técnico legislativo Eduardo Karpinski os detalhes da cerimonia da posse;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- b) Comparecer ao evento de posse devidamente trajado (terno) com pelo menos 1 hora de antecedência, visando conferir o cerimonial, bem como fazer os ajustes de microfone e som;
- c) Comunicar por escrito, ou e-mail ou mensagem de whatsapp, todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a prejudicar a solenidade da posse, reparando o dano imediatamente.
- e) Arcar com o pagamento de todos os impostos decorrentes da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é parte integrante do processo administrativo nº 023/2024, convertido em processo de dispensa 017/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio eletrônico, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail), podendo ainda ser feito contato via mensagem de whatsapp:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com e telefone (41)3623-1443 ou (41)99759-8094 (Thaline)
2. Contratado: juciano_26@hotmail.com e celular/whatsapp (41) 98832-6459

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails e telefone para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica estipulado que a servidora efetiva Maria Fernanda Simões Bellei Kemp será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 2 de dezembro de 2024.

MARCOS ELIO DE DEUS Assinado de forma digital por MARCOS
LEAL:96469943934 ELIO DE DEUS LEAL:96469943934
Dados: 2024.12.06 14:05:49 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

JUSCIANO RENATO MALACOSKI ME

Contratado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 09/2024



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 09/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO: Contratação de mestre de cerimônia para evento de posse das autoridades.
CONTRATADO: JUSCIANO RENATO MALACOSKI ME
CNPJ nº 26.900.931/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 7D3FFD57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2024. Edição 3174
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 09/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO: Contratação de mestre de cerimônia para evento de posse das autoridades.

CONTRATADO: JUSCIANO RENATO MALACOSKI ME
CNPJ nº 26.900.931/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



Chave de Acesso da NFS-e
4121208222690093100013000000000000325016833168800

Número da NFS-e
3

Competência da NFS-e
01/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/01/2025 11:17:13

Número da DPS
184

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
27/01/2025 11:17:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 26.900.931/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial JUSCIANO RENATO MALACOSKI 05923185911		E-mail -	
Endereço ANIBAL PAOLINI, 372, PAOLINI		Município Quitandinha - PR	CEP 83840-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 00.942.397/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3623-1443
Nome / Nome Empresarial QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL		E-mail quitandinhacamara@hotmail.com	
Endereço ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839, CENTRO		Município Quitandinha - PR	CEP 83840-072

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Quitandinha - PR	País da Prestação -
---	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
Serviço de mestre de cerimonia e locução posse dos vereadores e prefeito 2025 a 2028

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Quitandinha - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 750,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 750,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 750,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 007/2025

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em serviços de segurança para a sessão solene de posse

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº023/2024 que tem como finalidade a contratação de Mestre de Cerimônia para o evento de posse dos agentes políticos para o mandato compreendido entre os anos 2025 a 2028, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa da época, é um serviço necessário para melhor condução das atividades da solenidade, uma vez que esta casa não possui servidor especializado nesta área.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida cotação de uma empresa especializada local e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa JR –

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SOM&CERIMONIAL, inscrita sob o CNPJ 26.900.931/0001-30, que apresentou a proposta para prestar o serviço conforme está descrito no termo de referência, sendo R\$750,00 o valor global da contratação. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que o serviço de cerimonial foi realizado no Clube Recreativo de Quitandinha no dia 01 de janeiro de 2025 durante a solenidade em que os agentes políticos foram empossados para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 17 de fevereiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno